



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG**

Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro

CEP. 37527-000

**LEI Nº 1.049/2023  
DE 03 DE MAIO DE 2023**

**“Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a Entidade de Representação dos municípios do Estado de Minas Gerais – Associação Mineira de Municípios – AMM”.**

**Benedito Carlos Pereira**, Prefeito do Município de Conceição das Pedras, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Conceição das Pedras junto aos Poderes da União e Estados - membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.
- V - Outras previstas em convênio.

A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS-MG**  
Praça. Francisco Rodrigues dos Santos, 22 - Centro  
CEP. 37527-000

**Art. 3º** - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2023 o valor será de R\$ 768,00.

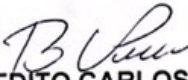
**§1º**- As despesas com a afiliação AMM, serão suportadas pela dotação orçamentária nº 02.02.01.04.122.0003.2017.3.3.70.41.00.

**§2º**- A entidade prestará contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

**Art. 4º** - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição das Pedras – MG, 03 de maio de 2023.

  
**BENEDITO CARLOS PEREIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos e site oficial  
www.conceicaodaspedras.cam.mg.gov.br  
Yasmim Helen Ramos Reis, 04/05/2023  
Secretaria da Câmara Municipal

**Yasmim Helen Ramos Reis**  
Assessoria/ Assist. Geral CMCP

PUBLICADO NO QUADRO  
DE AVISO DESTA PREFEITURA  
EM: 03/05/2023